



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 n° 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 3999, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

## **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS / COVID-19.**

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** no município de Ipeúna, em decorrência da necessidade de evitar a disseminação do CORONAVÍRUS – COVID19 no município em virtude de possível desabastecimento de insumos importantes e/ou vitais para o atendimento na área de saúde e outros órgãos.

**Art. 2º** Em decorrência da declaração de situação de emergência constante no art. 1º, os órgãos da administração municipal estão autorizados nos termos do Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

**Art. 3º** Tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações e para prevenir a disseminação do coronavírus e assim evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde, todas as escolas municipais terão aulas regulares no período de 16 a 20 de março de 2020, considerados como dias letivos.

**§1º.** A presença dos alunos em sala de aula é facultativa, abonando-se as suas faltas no período estabelecido no caput deste artigo.

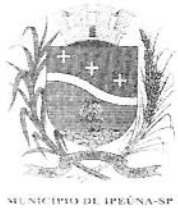
**§2º.** Os profissionais de educação continuarão com suas jornadas regulares de forma presencial nas escolas no período estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Ficam suspensas integralmente todas as atividades escolares e esportivas de responsabilidade município a partir de 23 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A suspensão das atividades escolares e esportivas estende-se para alunos e professores de todas as unidades municipais, vigorando por período indeterminado até nova determinação do Poder Executivo local.

**Art. 5º.** O transporte escolar urbano, rural e intermunicipal ficará suspenso a partir de 18 de março de 2020, vigorando por período indeterminado até nova determinação do Poder Executivo local.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as atividades em grupo do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) a partir de 16 de março de 2020, vigorando por período indeterminado até nova determinação do Poder Executivo local.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Art. 7º.** Fica suspenso o atendimento odontológico na rede municipal a partir de 16 de março de 2020, vigorando por período indeterminado até nova determinação do Poder Executivo local.

**Parágrafo único.** Os casos de urgência no atendimento odontológico serão executados na sua integralidade sem prejuízo ao cidadão.

**Art. 8º.** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a concessão de férias regulamentares aos servidores cujas atividades sejam essenciais a saúde pública.

**Art. 9º.** Ficam dispensados temporariamente da jornada laboral os servidores desta municipalidade, excetuados os servidores da área de saúde, que se enquadrarem nos grupos riscos segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) que são os seguintes:

- I – Diabéticos;
- II – Hipertensos;
- III – Portadores de insuficiência renal crônica;
- IV – Portadores de doenças respiratórias crônicas
- V- Gestantes

**Parágrafo único.** Para comprovação da caracterização do grupo de risco, deverá o servidor apresentar documentação hábil junto ao Setor de Recursos Humanos, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento.

**Art. 10** Fica suspensa a realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado.

**Parágrafo único.** Não será emitido por esta municipalidade Alvará de funcionamento para eventos e os Alvarás já emitidos deverão ser cancelados.

**Art. 11** Este decreto passa a vigorar imediatamente, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais em 16 de março de 2020.

**IPEÚNA, 17 DE MARÇO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 074, de 18 de março de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).  
SANDRA MARCATTO DA SILVA  
Secretária